



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CNPJ: 11.361.219/0001 - 32



## TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2020  
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

O Prefeito Municipal de Cedro-PE, Antônio Inocêncio Leite, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 49 da Lei n° 8.666/93, ANULA o Processo Licitatório 022/2020, na modalidade Tomada de Preços n° 002/2020, por razões de interesse público, a seguir justificadas.

### I-DO OBJETO

Trata-se da Anulação do Processo Licitatório n° 022/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 002/2020, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (coleta de lixo - resíduos não perigosos) do Município de Cedro-PE, conforme projeto básico e especificações constantes no Anexo I e demais condições estabelecidas no Edital.

### II-DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Cedro-PE publicou o Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o dia 07 de julho de 2020 às 09:00(nove) horas.

O Prefeito Municipal de Cedro-PE, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Geral de Licitações, Lei Federal n° 8.666/93, procede, em nome desta municipalidade, a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços n° 002/2020, supramencionada, em razão do recebimento da Medida Cautelar referente ao **Processo TCE-PE n° 2053830-3 de 25 de junho de 2020**, acostada junto aos autos, que expõe, dentre outros fatos, a necessidade da adoção dos Processos Licitatórios na Modalidade Eletrônica tendo em vista a excepcional situação atual de pandemia causada pela COVID- 19 e seus efeitos colaterais de restrição à Participação do certame na Modalidade Presencial.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Neste caso, a Anulação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista as razões supracitadas, por sua vez observando o princípio da legalidade que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, **não seja mais conveniente e oportuno na forma presencial**, para esta municipalidade.

A legislação supracitada assim trata a respeito, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CNPJ: 11.361.219/0001 - 32**



Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente Anular o processo de Licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, o Prefeito Municipal de Cedro-PE, determina a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 022/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Cedro/PE, 29 de junho de 2020.

---

**Antônio Inocêncio Leite**  
Prefeito Municipal

---

**Danny Wayne Silvestre Monteiro**  
Assessor Jurídico- OAB/PE 26.169  
Portaria N° 030/2020

Ratifico os termos apresentados na Presente ANULAÇÃO do Processo Licitatório 022/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, para declará-lo Anulado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

**Raimundo Leonilson Batista**  
Presidente da CPL  
Portaria 111/2020